



SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO N.º 405/2021-CGJ/AM

Altera o parágrafo único do artigo 130 e o item 6 do Artigo 422, inciso III do Provimento nº 278/2016-CGJ/AM, em específico quanto a cobrança de ITBI no ato do registro imobiliário e Escrituras públicas relacionados a cessões de direito.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria-Geral da Justiça o exercício da vigilância institucional, visando regulamentar a prestação jurisdicional no âmbito deste Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, os termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17/97;

CONSIDERANDO os termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 2.571/2019 e Decisão Plenária do STF de Repercussão Geral em Recurso Extraordinário com Agravo de Instrumento nº 1.294.969.

CONSIDERANDO o Parecer nº 526/2021-Juiz C. Aux.2 de fls. 122 e a Decisão da Excelentíssima Corregedora-Geral de Justiça de fls. 123/124, nos autos de nº 0203365-29.2020.8.04.0022.

RESOLVE:

Art. 1º - **ALTERAR** o parágrafo único do artigo 130 e item 6 do artigo 422, inciso III do Provimento nº 278/2016 – CGJ/AM, cuja redação será a seguinte:

“Artigo 130. (...) Parágrafo único: Em relação ao ITBI, os tabelonatos deverão levar em consideração o fator gerador, bem como os termos do artigo 15, inciso I da Lei Municipal nº 2.571/2019.

“Artigo 422 (...) inciso III (...) 6) menção, quando houver ou se for o caso, ao recolhimento ou isenção do ITBI e/ou ITCMD, levando em consideração o fator gerador da obrigação tributária. (Alteração feita nos termos do artigo 15, inciso I da Lei Municipal nº 2.571/2019.

Art. 2º. - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, em Manaus/AM, 04 de outubro de 2021.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO V

VARAS- COMARCAS DO INTERIOR

ITACOATIARA

2ª Vara

Poder Judiciário do Estado do Amazonas
2ª Vara da Comarca de Itacoatiara/Am.
Fórum "Dr. José Rebelo de Mendonça - Av. Parque, s/nº - Pedreiras - CEP 69101-900
Juiz de Direito, respondendo cumulativamente Dr. Gonçalo Brandão de Sousa
Juíza de Direito: Dra. Maria Da Graça Giulietta Cardoso De Carvalho Starling (Titular)
Diretor de Secretaria: Rodrigo Silva de Melo

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor **Gonçalo Brandão de Sousa**, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo cumulativamente pela 2ª Vara da Comarca de Itacoatiara, Estado do Amazonas, conforme Portaria nº 1.401/2020 - PTJ, etc. **Faço publicar a Portaria n. 003/2021 para ciência** e providências, em atendimento a determinação da Corregedoria Geral de Justiça do Amazonas.

PORTARIA Nº. 003/2021, 05 DE OUTUBRO DE 2021.

CONSIDERANDO a decisão (ID 758430) e o parecer n.º 496/2021 – JAux1, processo n.0001424-85.2021.2.00.0804, oriundo da Corregedoria Geral de Justiça.

RESOLVE: